



RECEBIDO  
02/04/2024  
Câmara Municipal de João Lisboa-MA  
CNPJ 10.727.100/0001-10

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 010/2024

**“Altera a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de João Lisboa/MA, criando o Cargo comissionado de Controlador Interno da Câmara municipal e de Assessor Parlamentar e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da organização administrativa da Câmara Municipal de João Lisboa, o cargo de Chefe de Controle Interno.

Parágrafo Único - o cargo a que se refere o caput deste artigo é de livre nomeação e exoneração subordinando-se ao Presidente da Câmara Municipal, nomeado através de portaria.

Art. 2º - Compete ao controlador interno coordenar e desenvolver as atividades de controle interno da Câmara Municipal, com as seguintes atribuições de referência:

I – Fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos planos orçamentários;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;

III – Zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações;

IV – Apoiar as unidades da Câmara no exercício institucional do Controle Externo, especialmente emitindo pareceres sobre balanços e balancetes remetidos pelo Poder Executivo;

V – Analisar a prestação de contas anual a ser enviada ao Tribunal de Contas;

VI – Recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas;

VII – Zelar pela observância dos limites gasto com pessoal;

VIII – Supervisionar as medidas adotadas pela Presidência, para o retorno da

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro  
João Lisboa – MA



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO**

despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos da legislação vigente;

IX – Produzir, sempre que requisitado relatórios destinados , a subsidiar a ação e gestão do Presidente e dos responsáveis pela Administração e Unidades da Câmara;

X – Participar dos processos de expansão e informatização, com vistas a proceder a melhoria contínua das atividades prestadas pelo sistema de controle interno;

XI – Realizar treinamentos aos servidos integrantes do sistema de controle interno, bem como a disseminação de informações técnicas e legislativas;

XII – Recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e sindicâncias;

XIII – Propor à Presidência da Câmara, instruções normativas que busquem estabelecer padronização de procedimentos pelas unidades administrativas, concernentes à ação do sistema de controle interno;

XIV – Fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos da Controladoria, mediante requisição oficial;

XV – Promover, organizar e executar programação periódica de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional e emitir os respectivos relatórios;

XVI – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente sempre que tiver conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade prevista em lei;

XVII – Comunicar ao Tribunal de Contas a constatação de irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento, em conformidade com as normas vigentes;

XVIII – Indicar providências com vistas a sanar as irregularidades e evitar ocorrências semelhantes;

XIX – Assegurar a economicidade da Administração nas áreas contábil, orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial e operacional,

XX – Controlar desvios, perdas e desperdícios;

XXI – Identificar erros, fraudes e identificar os agentes responsáveis;

XXII – Apoiar o controle externo;

XXIII – Executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Unidade de Controle Interno.

Art. 3º. – O quadro de cargos em comissão previsto no artigo 10 da Lei 010/2020, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal passa a ter a seguinte quantidade de Assessores Parlamentares:

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro  
João Lisboa – MA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO
ASSESSOR PARLAMENTAR	12	1.412,00	20H/S	CCMIV

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 1º de abril de 2024, 203º ano da Independência e 136º da República.

  
VILSON SOARES FERREIRA LIMA  
Prefeito Municipal

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro  
João Lisboa – MA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO  
ANEXO I

Cargo	Quantidade	Símbolo	Carga Horária	Vencimentos	Escolaridade
Assessor Parlamentar	12	CCMIV	20h/s	1.412,00	Ensino Médio
Controlador Interno	01	CCMVII	40h/s	3.000,00	Ensino Superior

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro  
João Lisboa – MA